



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Federal nº 8.069/1.990 - Lei Municipal nº 2.390/2.019**  
**Rua Padre Abel, 419, sala 104 – Centro, Piumhi – MG,**  
**CEP. 37.925-000-Tel.: (37) 3371-9210**

**Ata de Reunião Extraordinária do CMDCA n. 09/2023.** No dia 04 (quatro) de abril de 2023 (dois mil e vinte três), às 13Hrs (treze horas), reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o CMDCA, na sala de reuniões localizada no Centro Administrativo “Prefeito Otacílio Gonçalves Tomé”. O Presidente do CMDCA, Antônio Glender do Nascimento, iniciou a reunião verificando o quórum necessário, agradecendo a presença de todos, solicitando a secretária executiva dos conselhos municipais Ana Flávia Martins da Silva a fazer a leitura da pauta. Antes do início a Conselheira Debora Rodrigues falou sobre o Projeto ENCAMINHAR realizado pela OSC AVAMEP. **01)- Ofício nº 036/2.023/PJP2 com pedido de informações solicitadas pelo Ministério Público referente a denuncia recebida do Projeto Abrindo Caminhos.** Antônio Glender fez a leitura da denuncia em seguida passou a palavra ao conselheiro e assessor jurídico, Dr. Davi Cornélio Cândido explicou que a denúncia é de possíveis irregularidades na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo-se necessário a apuração dos fatos enviando uma resposta no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento do ofício da denúncia. Dr. Davi mencionou para os presentes sobre a **Lei Municipal nº 2.677/2.023** em seu **art. 19, § 1º, alínea “g”** onde positiva condição para que possa **haver reconduções para mandatos subsequentes** por parte dos conselheiros nomeados pelo Poder Público e o **art. 19, § 2º, alínea “b”** onde positiva o critério para o qual os membros da Sociedade Civil se habilitariam sua recondução para mandatos posteriores, positivou que a Lei Municipal anterior, 2.390/2.019, em seu **artigo 19** dispunha nos parágrafos primeiro e segundo os critérios explícitos na Resolução CONANDA 105/2.005, **artigos 7º e 8º**, que havia um vício de legalidade no parágrafo terceiro daquele diploma legal revogado, que não condizia com a citada Resolução do Conanda, 105/2.005. Assim propõe ao CMDCA que seja encaminhada a presente ata ao Ministério Público em resposta ao Ofício nº 036/2.023/PJP2, informando que a legislação vigente, Lei Municipal 2.677/2.023, em seu **artigo 19, §1º, alínea “g” e §2º, alínea “b”**, materializada o procedimento para recondução dos conselheiros, representantes do Governo e Sociedade Civil, dentro da legalidade explícita pela Resolução do CONANDA 105/2.005, **artigos 7º e 8º**; que após deliberação dos conselheiros presentes, aprovaram por unanimidade os fundamentos propostos e remessa ao Ilustre representante do Ministério Público. Os conselheiros Igor Leandro e Maria do Perpétuo expuseram suas opiniões falando que existe uma dificuldade em encontrar pessoas disponíveis para trabalhar voluntariamente como conselheiros. Com a aprovação por unanimidade, será expedido ofício resposta ao Ministério Público. Sem mais assuntos a tratar, Antônio Glender encerrou a reunião despedindo e agradecendo os presentes. Eu, Ana Flávia Martins da Silva, lavrei esta ATA que após lida será assinada por todos.

*Antônio Glender do Nascimento, Ana Flávia Martins da Silva, Igor Leandro, Maria do Perpétuo, Carlita Aparecida de Oliveira, Francislayne Nayara Camilo da Costa Dias, Igor Leandro Cândido, Maria do Perpétuo Socorro Costa Santos, Dize de Oliveira Barbosa*